



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Lei nº 486/2004

“Dispõe sobre a desafetação de terrenos, do loteamento Jardim das Palmeiras, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Ésio Vicente de Matos**, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam desafetadas de sua característica de uso comum do povo e passam a integrar o patrimônio disponível do município, as áreas de terreno no total de 16.176,18 m², localizadas no loteamento denominado Jardim das Palmeiras, de propriedade do Senhor **Luiz Ribeiro Rodrigues Lamelas**, e s/m Senhora **Beatriz de Fátima Lamelas**, destinado à área verde e institucional, devidamente registrado seguintes quadras e confrontações:

I – Quadra nº 03, com área de 2.532,78 m², compreendida entre a Av. Alberto Batista de Souza, Rua David do Livramento Teixeira e Av. Sebastião Marins Gonzaga.

II – Quadra nº 09, com área de 1.184,90 m², compreendida entre a Rua Maria Teixeira da Silva, Rua David do Livramento Teixeira e Rua Targino F. dias.

III – Quadra nº 25, com área de 1.220,50 m², compreendida entre a Rua Iracema Dutra de Oliveira e Rua Duartina Soares de Barros.

IV – Quadra nº 26, com área de 602,50 m², compreendida entre a Rua Iracema Dutra de Oliveira, Rua Duartina Soares de Barros e Av. Antônio José Feitosa.

V – Quadra nº 27, com área de 402,50 m², compreendida entre a Rua Iracema Dutra de Oliveira, Av. Antônio José Feitosa e Rua José Augusto de Oliveira.

VI – Quadra nº 37, referente à área institucional com área de 4.500,00 m², compreendida entre a Rua José Augusto de Oliveira, Av. Sebastião Martins Gonzaga, Av. Antônio José Feitosa e Rua Alberico Barbosa da Silva.

VII – Quadra nº 38, referente à área institucional com área de 4.500,00 m², compreendida entre a Rua José Augusto de Oliveira, Rua Alberico Barbosa da Silva, Av. Antônio José Feitosa e Rua Osmar Cardoso da Silva.

5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.



ÉSIO VICENTE DE MATOS
Prefeito Municipal